



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM Nº. 142/2017

1241

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em razão de exigência instrumental da instituição financeira onde as contas da edilidade municipal são abertas, bem ainda diante da necessidade específica de edição de norma municipal, envio ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei versando sobre emendas a Lei Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo da infância e adolescência.

O objetivo das emendas é justamente adequar a norma municipal às exigências internas da instituição financeira, bem como de delimitar a forma de nomeação do gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Desta forma, solicito a análise do Projeto de Lei com extrema URGÊNCIA, eis que o prazo final para efetivar o parcelamento está prestes a ocorrer.

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Exmo. Sr.

DD/Presidente da Câmara Municipal MARCONDES GOMES DE LIMA

Porteiras - Ceará

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253 E-mail: gapreporteiras@ymail.com





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº. 141, de 17 de janeiro de 2017.

EMENTA: PROPÕE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o contido no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 423, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo da infância e adolescência, passará a ser o § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 16, da Lei Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo da infância e adolescência, o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (2017).

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal